



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 10 DE MARÇO DE 2025.



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 003195/2025

13/03/2025 - 08:06:13

MESA DIRETORA - CMPK-ES

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Dispõe sobre a criação do Cargo de **PROCURADOR GERAL** no Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Legislativo do Município de Presidente Kennedy-ES e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, ULISSES MATTA DE ARAÚJO, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA DE VEREADORES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DESSA CASA, MANDO PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura funcional administrativa da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, o cargo de **PROCURADOR GERAL**, de provimento em comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo nos termos do §1º, do art. 78 da Resolução 003/2001 (RI), entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público nos termos do Anexo I da presente Resolução.

**Art. 2º.** Compete ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, além das atribuições delineadas no art. 78 e parágrafos da Resolução 003/2001 (RI):

- I - prestar consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal;
- II - efetuar a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, defendendo, em juízo ou fora dele, os seus direitos e interesses;
- III - prestar opinamento jurídico nas áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos;
- IV - interpretar dispositivos de lei, quando solicitado pelos Vereadores;
- V - examinar processos específicos, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse do Poder Legislativo Municipal;
- VI - pesquisar, analisar e interpretar a legislação federal, estadual e municipal em vigor, quando oficialmente provocado;
- VII - examinar previamente, no interesse da Câmara Municipal, minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - pesquisar doutrina e jurisprudência de interesse dos Vereadores da Câmara Municipal;

IX - emitir pareceres, quando oficialmente provocado, nas proposições consistentes em Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Leis, Projetos de Decretos Legislativos e Projetos de Resolução;

X - prestar informação jurídica aos Vereadores, à administração da Câmara Municipal e aos servidores, quando provocado;

XI - defender os interesses da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, nos processos em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º.** O cargo de Procurador Geral fica sujeito a regime de parcial dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

**Parágrafo único.** O cargo de Procurador Geral criado por esta Resolução, face a sua natureza intelectual, bem como por possuir natureza incompatível com o controle de jornada, fica excluído da necessidade de controle de frequência (horário), inclusive por meio de ponto eletrônico ou biométrico.

**Art. 4º.** O Procurador Geral poderá exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que haja compatibilidade de horário com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Kennedy/ES.

**Art. 5º.** Fica fixado em R\$ 9.777,10 (nove mil, setecentos e setenta e sete reais e dez centavos) os vencimentos do cargo de Procurador Geral, criado por esta Resolução.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Resolução serão supridas com recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, para o exercício de 2025.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, 10 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
ULISSES MATTA DE ARAÚJO  
PRESIDENTE INTERINO

CERTIDÃO  
Certifico que Resolução  
Nº 003/2025  
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica  
Municipal com publicação desta pelo cancelo nº 014,  
de 09/03/2025.  
Data: 13/03/25  
Servidora: AD



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO I

#### CARGO: PROCURADOR GERAL

**ATRIBUIÇÕES:** prestar consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal; efetuar a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, defendendo, em juízo ou fora dele, os seus direitos e interesses; prestar opinamento jurídico nas áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos; interpretar dispositivos de lei, quando solicitado pelos Vereadores; examinar processos específicos, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse do Poder Legislativo Municipal; pesquisar, analisar e interpretar a legislação federal, estadual e municipal em vigor, quando solicitado; examinar previamente, no interesse da Câmara Municipal, minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes; pesquisar doutrina e jurisprudência de interesse dos Vereadores da Câmara Municipal; emitir pareceres nas proposições consistentes em Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Leis, Projetos de Decretos Legislativos e Projetos de Resolução; prestar informação jurídica aos Vereadores, à administração da Câmara Municipal e servidores, quando solicitado; defender os interesses do Presidente da Câmara Municipal, nos processos em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado.

**REQUISITOS:** Nível Superior Completo em Direito e Registro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com no mínimo 03 (três) anos de experiência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Trata-se de Projeto de Resolução cujo objetivo é a criação do cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, previsto em nosso regimento interno em seu art. 78, no intuito de fornecer uma adequada consultoria e assessoria jurídica à Câmara Municipal, bem como efetuar a representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo Municipal, defendendo, em juízo ou fora dele, os seus direitos e interesses, além de outras atribuições próprias do órgão.

O cargo ora criado, deverá ser ocupado por um profissional de nível superior completo, formado em Direito e com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com no mínimo 03 (três) anos de experiência, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal encontra supedâneo legal para a criação do cargo de Procurador Geral no art. 78, da Resolução nº 003/2001.

A criação do cargo de Procurador Geral na estrutura funcional administrativa da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES é de natureza estratégica, face ao seu papel institucional que assumirá, aumentando a eficiência e a segurança jurídica dos trabalhos administrativos de competência desta Casa de Leis.

  
\_\_\_\_\_  
ULISSES MATTA DE ARAÚJO  
Presidente Interino

  
\_\_\_\_\_  
JORGE DE ALMEIDA BITTENCOURT  
Primeiro Secretário